

Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE (UASG)

928561

OBJETO

Credenciamento de empresas interessadas em oferecer benefícios/descontos aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, bem como aos seus dependentes até o segundo grau, por meio do programa que será denominado "Clube de Vantagens"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma parceria sem ônus para a autarquia, não há estimativa de valor total, uma vez que não haverá qualquer repasse financeiro da Niterói Prev às empresas credenciadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NITERÓI

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 9900197732/2025

Torna-se público que o(a) Niterói Prev, por meio do(a) Departamento de Compras e Patrimônio, sediado(a) Rua da Conceição, 195, Centro, Niterói/RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma

ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer descontos e/ou benefícios aos servidores públicos efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, que poderão ser estendidos a parentes até 2º grau dos servidores, quando da aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para a Niterói Prev, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer interessado desde que atenda às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, no email compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br, o requerimento de participação (proposta) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.
- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, bem como o conhecimento e concordância a todos os termos e condições estabelecidas para o credenciamento
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.4.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br
- 5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://niteroiprev.niteroi.rj.gov.br>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - 7.2.1. Pessoalmente no endereço: Rua da Conceição, 195, Centro, Niterói/RJ. CEP: 24.020-086
 - 7.2.2 Pelo e-mail: compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Não se aplica, tendo em vista que se trata de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 3º, II, do Decreto nº 11.878/2024.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ficando disponível para o ingresso de novos credenciados enquanto perdurar a vigência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://niteroiprev.niteroi.rj.gov.br>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão

Niterói/RJ, 13 de novembro de 2025.

Heitor Pereira Moreira

Presidente

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Autarquia Gestora da Previdência Social do Município e Niterói - Niterói Prev

Processo Administrativo nº 9900197732/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços por meio de credenciamento de empresas interessadas em oferecer descontos e/ou benefícios aos servidores públicos efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev que poderão ser estendidos a parentes de até 2º grau dos servidores (CATSER 22918), quando da aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para a Niterói Prev.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A justificativa para a não realização do parcelamento do objeto da contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra que o credenciamento é a melhor opção, sem limitar a competição.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que envolve a manutenção permanente do credenciamento de empresas parceiras com vistas à oferta contínua de descontos e/ou benefícios aos servidores públicos efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, bem como poderão ser estendidos a seus parentes de até 2º grau. Considera-se que a vigência plurianual é mais vantajosa, uma vez que garante a estabilidade das parcerias, a continuidade dos benefícios concedidos aos servidores e a redução de custos administrativos decorrentes de renovações contratuais frequentes, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O Termo de Adesão oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O contratado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação da Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Sobre o atendimento ao princípio da padronização/ parcelamento. (Art. 40, V, da Lei 14133/21 c/c Art. 69 do Decreto Municipal nº 14.730/23): Não há, por parte da Administração, manual de padronização técnica no município, para contratações em geral.

1.8. Quanto referência ao catálogo eletrônico de padronização ou justificativa para sua não utilização. (Art. 19, §2º e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/21): Ainda não foi elaborado o Catálogo de Padronização do município, mas segundo o Art. 29 do Decreto Municipal nº14.730/23, § 5º.

“Até que seja implementado o catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal”.

Ao consultar o site do Governo Federal, ao Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) na aba de Catálogo Eletrônico de Padronização é mencionado:

“O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído das seguintes etapas”

Neste caso, a contratação fundamenta-se pelo art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza desta contratação está direcionada a contratação, por meio de credenciamento, de empresas interessadas em oferecer descontos e/ou benefícios aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev. É importante destacar que essa contratação visa suprir uma demanda específica, para a qual não existe um catálogo previamente elaborado que abranja de forma direta o objeto em questão, nas necessidades e especificidades definidas pela Administração. Dessa forma, a aplicação de um catálogo pré-definido não se aplica à hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, tornando necessário o procedimento previsto no artigo mencionado. Assim, justifica-se a escolha desse dispositivo legal para assegurar agilidade e eficácia na satisfação das necessidades da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói:

4.1.1. Redução de impactos ambientais indiretos: A consultoria deve priorizar práticas que minimizem o uso de recursos físicos, como o uso preferencial de documentos eletrônicos em substituição a impressos, e incentivar a realização de reuniões virtuais sempre que possível, reduzindo deslocamentos e o consumo de materiais descartáveis.

4.1.2. Eficiência no uso de recursos naturais e tecnológicos: Deve ser promovido o uso racional de energia elétrica e demais recursos durante a execução dos serviços, como a adoção de equipamentos eficientes e sustentáveis para o trabalho remoto ou presencial, bem como a utilização de softwares que otimizem os processos, reduzindo tempo e consumo de recursos computacionais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não há o que se falar em indicação de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há o que se falar em vedação de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do Termo de Adesão.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.5. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Publicação do Edital e análises das propostas:

5.1.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, A Niterói Prev iniciará a fase de análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas no processo de credenciamento via e-mail.

5.1.2 Formalização do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão.

5.1.2.1 Início da execução do objeto: 7 dias da assinatura do Termo de Adesão e da publicação no PCNP.

5.1.3. Os descontos e os benefícios serão relacionados aos segmentos e/ou estabelecimentos:

5.1.3.1. Acessórios de informática;

5.1.3.2. Alimentação (bares e restaurantes);

5.1.3.3. Assistência e Manutenção de dispositivos móveis de informática;

5.1.3.4. Beleza e estética;

5.1.3.5. Calçados (adultos e infantil);

5.1.3.6. Estacionamentos;

5.1.3.7. Funerárias;

5.1.3.8. Eletroeletrônicos;

5.1.3.9. Farmácias e Drogarias;

5.1.3.10. Livrarias

5.1.3.11 Lojas de Departamentos (rede de varejos);

5.1.3.12 Mercado e hipermercados.

5.1.3.13 Vestuários (adultos e infantil)

5.1.3.14 Eletrodomésticos

5.1.3.15 Educação

5.1.3.16 Assistência Médica, hospitalar, planos de saúde e afins;

5.1.3.17 Suplementos alimentares;

5.1.3.18 Outros segmentos entendidos como pertinentes pela Administração.

As empresas interessadas deverão apresentar:

5.1.4. Condições comerciais:

5.1.4.1. Ofertar descontos nos produtos ou serviços ofertados;

5.1.4.2. No caso de serviços que os pagamentos se deem por meio de mensalidades, o desconto poderá ser aplicado em uma quantidade de parcelas previamente definida;

5.1.5. Os descontos e os benefícios oriundos das parcerias firmadas poderão ser restringidos a estabelecimentos específicos dos parceiros, desde que previamente ajustados. A modificação dos estabelecimentos que fornecerão os benefícios e vantagens somente poderá se dar com a anuência da Niterói Prev.

5.1.6. Os descontos e os benefícios oriundos das parcerias firmadas são atribuídos aos Servidores Públicos efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, bem como poderão ser estendidos aos parentes até 2º grau do servidor.

5.1.7. Requisitos para adesão dos beneficiários:

5.1.7.1. A identificação do servidor público, para fins de concessão dos descontos e/ou benefício ofertados pelas empresas parceiras, será realizada por meio de:

5.1.7.2. Crachá de identificação funcional;

5.1.7.3. Contracheque atualizado (emitido nos últimos 60 dias);

5.1.8. A Niterói Prev não fornecerá às empresas participantes do programa de benefícios qualquer informação funcional ou pessoal do servidor.

5.1.9. É vedado o desconto direto em Folha de pagamento dos valores decorrentes da utilização dos benefícios concedidos pelas empresas credenciadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os benefícios serão ofertados diretamente nos estabelecimentos credenciados, nos dias e horários de funcionamento informados no ato do credenciamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1 O regular cumprimento das regras para a identificação do servidor público é de

exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos comerciais credenciados.

5.3.1.2 Manterem os valores dos descontos pactuados.

5.3.1.3 Preservarem a integridade e a confidencialidade dos dados dos servidores públicos efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev e seus dependentes.

5.3.1.4 Fica vedado às empresas credenciadas colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes, abordar diretamente os servidores ou comercializar produtos e serviços oferecidos em razão do clube de vantagens, nas dependências da Niterói Prev.

5.3.1.5 As empresas credenciadas no Clube de vantagens deverão apresentar sempre que solicitado pela comissão de fiscalização relatórios de avaliação relativos à utilização do Clube.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A adesão é voluntária e ilimitada, inexistindo quantitativo pré-definido de beneficiários ou de transações.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Adesão devido às características do objeto, podendo qualquer das partes manifestar interesse em finalização da parceria com a necessidade mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.8 Na hipótese em que for identificada conduta dolosa ou culposa da parceira que descumpra qualquer item do ajuste, da parceria ou deste Termo de Referência, bem como qualquer ato comissivo ou omissivo que desabone a imagem da Niterói Prev, poderá o ajuste ser rescindido imediatamente por parte da Administração, devendo a parceria ser notificado no prazo de 24 horas para encerramento das atividades e benefícios relacionados ao ajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Adesão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Termo de Adesão.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Adesão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. As atribuições do fiscal do Termo de Adesão são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1. Relatório de conclusão elaborado por parte dos fiscais de contrato, que ateste a correta execução da contratação.

6.11.2. Manter atualizada relação das empresas credenciadas no site da Niterói Prev, bem como as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.

6.11.3. Promover a divulgação da empresa credenciada não Programa Clube de Vantagens, bem como as regras de extensão dos benefícios e o endereço do estabelecimento, no site da Niterói Prev e por meio de informativo oficial.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato tem como função administrar o Termo de Adesão até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada Termo de Adesão, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual se dará através da entrega de relatório pormenorizado dos fiscais da contratação.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão própria designada da Niterói Prev.

7.2.2. A comissão designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3. A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.2.4. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Niterói Prev.

Do recebimento

7.3. Não haverá recebimento provisório ou definitivo nesta contratação, tendo em vista que o objeto consiste em credenciamento para oferta de descontos e/ou benefícios, sem fornecimento de bens ou execução de serviços mensuráveis. Os fiscais do contrato limitar-se-ão a atestar a efetiva aplicação dos descontos e benefícios aos servidores públicos efetivos ativos,

inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, conforme as condições pactuadas.

Liquidação

7.4. A presente contratação não acarretará ônus financeiro para a Niterói Prev, uma vez que o credenciamento tem por objeto apenas a disponibilização de descontos e benefícios aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, sem qualquer repasse de valores à contratada. Dessa forma, não há que se falar em liquidação de despesa durante sua execução, por inexistir obrigação de pagamento por parte da Autarquia.

Prazo de pagamento

7.5 O presente Termo de Credenciamento não envolverá qualquer custo para a Niterói Prev.

7.5.1. O pagamento do produto e/ ou serviço adquirido pelo beneficiário será realizado diretamente às empresas credenciadas.

7.5.2. A Niterói Prev não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas credenciadas.

7.5.3. A Niterói Prev não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas.

7.5.4. A avaliação da execução do objeto limitar-se-á à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e nos instrumentos de credenciamento, especialmente quanto:

7.5.4.1. à manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para o credenciamento;

7.5.4.2. ao atendimento das condições de qualidade, prazos e padrões mínimos estabelecidos;

7.5.4.3. à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

Forma de pagamento

7.6. Não haverá qualquer pagamento às empresas credenciadas por parte da Niterói Prev, uma vez que o credenciamento tem por objeto exclusivamente a oferta de descontos e benefícios aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev. Conforme disposto nas demais cláusulas deste instrumento, a Niterói Prev não possui obrigações financeiras ou responsabilidades quanto a custos, despesas ou ressarcimentos decorrentes as empresas credenciadas.

7.6.1. O descumprimento das condições fixadas neste Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação ou descredenciamento do participante, sem prejuízo das demais sanções

Antecipação de pagamento

7.7. A presente contratação não prevê a possibilidade de antecipação de pagamento, seja parcial ou total, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios da gestão financeira responsável. Ressalta-se que o credenciamento não possui custos ou ônus financeiro para a Niterói Prev, não havendo, portanto, qualquer despesa a ser antecipada ou liquidada durante sua execução.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, com fundamento no artigo 74, inciso IV e 79, inciso II da 14.133/2021, o qual prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Regime de execução

8.2. O regime de execução do Termo de Adesão serão observadas as previsões do artigo 5º do Decreto nº 11.878/2024, o qual prevê:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá ônus para a Niterói Prev.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do Termo de Adesão
- b) receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas no Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do Termo de Adesão em até dez dias úteis, a contar da homologação da licitação.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- e) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Como o credenciamento não implica em pagamento por parte da NITERÓI PREV, fica dispensada a demonstração de dotação orçamentária.

Niterói, 13 de novembro de 2025.

Patrícia Araújo Ribeiro Della Torre

Mat. 640689

Daniela Martins Madeira

Mat. 640649

Anna Julia Vizzoni Marques dos Santos

Mat. 640686

Requeiro a contratação acima descrita, conforme especificações do Termo de Referência.

Heitor Pereira Moreira
Presidente da Niterói Prev

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Serviço de gestão e operação de Clube de Vantagens para servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev.
Prestação de Serviços**

Versão 2.0

Data de Elaboração: 30/10/2025

Niterói Prev

Processo Administrativo nº 9900197732/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a **prestação de serviços de gestão e operação de Clube de Vantagens para servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Previdência (Niterói Prev)**. O objetivo principal desta contratação é a **valorização do público assistido e a melhoria de sua qualidade de vida**, sob a coordenação da **Niterói Prev**. 1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A **Niterói Prev**, pretende contratar um serviço de gestão de **clube de vantagens** para seus beneficiários, servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas da **Niterói Prev**. A demanda surgiu da necessidade estratégica da nova gestão de oferecer benefícios tangíveis que compensem, ainda que indiretamente, os efeitos da inflação sobre a renda dos assistidos.

2.1.1. A ausência de um programa de vantagens representa uma lacuna no cuidado com o bem-estar dos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da **Niterói Prev**. A contratação visa preencher essa lacuna, proporcionando acesso a descontos e benefícios que impactarão diretamente na **qualidade de vida e no poder de compra dos beneficiários**, além de estreitar os laços com o comércio local e a sociedade niteroiense.

2.2 Justificativa e Solução do Clube de Vantagens

2.2.1 A **Niterói Prev** busca solucionar a crescente dificuldade de seus servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas em manter o poder de compra e a qualidade de vida. A inflação e o aumento dos custos de serviços essenciais, como saúde e educação, têm corroído o valor real dos benefícios.

2.2.2. Para enfrentar esse desafio, a solução proposta é a criação de um **Clube de Vantagens**. Esta iniciativa não é uma despesa para a **Niterói Prev**, mas sim uma rede de parcerias com o **comércio e os empresários locais de Niterói**.

2.3 O clube de vantagens funcionará da seguinte forma:

2.3.1 Parcerias com o comércio local: A Niterói Prev firmará acordos com estabelecimentos de Niterói, como farmácias, clínicas médicas, escolas, restaurantes, lojas de varejo e centros de lazer.

2.3.2 Benefícios Diretos: Os servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev terão acesso a **descontos exclusivos, condições especiais de pagamento e benefícios em produtos e serviços.**

2.3.3 Fortalecimento da Economia Local: A iniciativa incentivará os beneficiários a consumirem no próprio município, o que **beneficia diretamente o comércio local** e fomenta a economia da cidade.

Essa solução se mostra a mais adequada para atender ao interesse público, pois além de valorizar os assistidos, promove o desenvolvimento econômico de Niterói. O Termo de Referência, que será elaborado em seguida, irá detalhar todas as regras e condições para a formalização dessas parcerias.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1 Relacionamento ao beneficiário

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer as seguintes exigências:

4.1.1 Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1 A solução a ser adotada deverá oferecer um sistema de benefícios e vantagens de forma transparente, segura e acessível aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev. Os principais objetivos a serem alcançados com esta contratação são:

4.1.1.1.2 Promover a valorização do público assistido: Oferecer um programa que demonstre o compromisso da gestão com a qualidade de vida e o bem-estar dos beneficiários, proporcionando acesso a descontos e facilidades em produtos e serviços essenciais, como saúde, educação, lazer e comércio.

4.1.1.1.3 Impulsionar a economia local: Fomentar parcerias com o comércio e prestadores de serviços de Niterói, incentivando o consumo dentro do município e fortalecendo a economia da cidade.

4.1.1.1.4 Garantir a sustentabilidade do programa: Assegurar que a operacionalização do clube de vantagens não gere custos para a Niterói Prev, mantendo a iniciativa financeiramente viável a longo prazo.

4.1.2 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 30 a 33.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4.1.3 Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes.
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.
- Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio.
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.1.4. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento pleno da demanda, a solução de Clube de Vantagens deve apresentar os seguintes requisitos indispensáveis:

4.1.4.1 Qualidade e Diversidade de Benefícios: O programa deve oferecer uma ampla gama de descontos e vantagens em produtos e serviços de qualidade, que sejam de interesse dos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev. A diversidade é crucial para atender a diferentes necessidades, abrangendo áreas como saúde (farmácias, clínicas), educação (cursos, escolas), bem-estar (academias, spas), lazer (restaurantes, cinemas) e comércio em geral.

4.1.4.2 Aderência aos Padrões de Mercado: A plataforma ou o sistema de gestão do clube de vantagens deve utilizar tecnologias atualizadas e seguras, com interface intuitiva e fácil de usar. Os mecanismos de acesso aos benefícios (ex: aplicativo, carteirinha virtual) devem ser práticos e eficientes, alinhados com as soluções já existentes no mercado.

4.1.4.3 Foco no Comércio Local: A solução deve demonstrar capacidade de estabelecer parcerias com o **comércio e os empresários do município de Niterói**. Este é um requisito fundamental para que a contratação atinja seu objetivo secundário de fomentar a economia local.

4.1.4.4 Sustentabilidade Financeira (custo zero): O modelo de negócio do clube de vantagens não deve gerar qualquer custo financeiro para a Niterói Previdência. O programa deve ser mantido por meio de parcerias, sem a necessidade de repasse de verbas ou contratação onerosa.

4.1.5 Justificativa dos Requisitos

A definição desses requisitos é essencial para garantir a eficácia da contratação, sem limitar a competição, buscando um modelo de negócio que valorize os servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev, ao mesmo tempo em que oferece uma solução sustentável e que beneficia a economia local de Niterói.

A adoção do **Credenciamento** como forma de contratação, como discutido anteriormente, já garante que o órgão não ficará dependente de uma única empresa, permitindo a adesão de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Avaliação comparativa

5.1.1. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponível no mercado.

- 5.1.2 Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 5.1.3 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.
- 5.1.4 **Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói.**

5.1.4.1 Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

5.1.5 Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.5.1 Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo
FUNASG	Processo Administrativo SEI N° 53.00074/2025-4 https://do.pmsg.rj.gov.br/diario/2025_07_16.pdf
COFFITO	https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=30480
PROGEP	https://progep.ufs.br/uploads/content_attach/path/37090/Edital_012023_Clube_de_Beneficios.pdf
CAMARA MUNICIPAL DE ARUJA	https://pncp.gov.br/app/editais/58478652000116/2025/28

5.1.6 Análises das soluções disponíveis no mercado

5.1.6.1 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas dois modelos para a contratação da solução para a demanda identificada.

5.1.6.2 Estabelecimento de Convênios Diretos (Credenciamento):

5.1.6.2.1 Descrição: Criação de um programa de credenciamento onde a Niterói Prev firmará parcerias diretamente com empresas interessadas, especialmente com o **comércio e prestadores de serviços de Niterói**.

5.1.6.2.2 Vantagem: Controle total sobre as parcerias, foco na economia local e ausência de custos financeiros para a autarquia.

5.1.6.2.3 Análise: Requer um esforço maior da Niterói Prev na análise de parceiros e na gestão das parcerias.

5.1.6.3 Modelo Misto/Híbrido:

5.1.6.3.1 Descrição: Combinação das duas soluções anteriores, onde a Niterói Prev contrata uma plataforma de mercado, mas mantém a capacidade de realizar convênios diretos para incluir parceiros locais de seu interesses.

5.1.6.3.2 Vantagem: Une a agilidade de uma solução pronta com a autonomia e o foco em parcerias locais.

5.1.6.3.3 Análise: É uma solução que pode otimizar a contratação, oferecendo o melhor dos dois modelos.

5.8.1 A análise das soluções disponíveis no mercado identificou o **credenciamento** como a modalidade mais vantajosa para a contratação do clube de vantagens. Esta solução se alinha perfeitamente aos objetivos da Niterói Previdência.

5.8.1.2 Vantagens do Credenciamento:

5.8.1.3 Incentivo à competição: Permite a adesão de qualquer empresa que cumpra os requisitos, incentivando a concorrência e o oferecimento de melhores benefícios aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev..

5.8.1.4 Custo zero: A Niterói Prev não terá custos diretos com a contratação, pois a remuneração dos parceiros é indireta, por meio do aumento do fluxo de clientes do comércio local.

5.8.1.5 Flexibilidade: A inclusão de novas parcerias é contínua e simplificada, permitindo a rápida adaptação do clube de vantagens às necessidades do público.

5.8.1.6 Fomento à economia local: Prioriza a parceria com o comércio de Niterói, impulsionando a economia da cidade.

5.8.1.7 Desvantagens de outras soluções (licitação tradicional):

5.8.1.8 Restrição de participantes: A licitação tradicional restringe a contratação a um único vencedor, o que limita a diversidade de parceiros e de benefícios para os beneficiários.

5.8.1.9 Risco de dependência: Ficar dependente de um único fornecedor poderia comprometer a qualidade e a continuidade do serviço. A solução de credenciamento é a que melhor atende à necessidade de um serviço dinâmico, que valoriza o público-alvo e gera benefícios indiretos para toda a cidade de Niterói.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Os serviços pretendidos para a **contratação de um clube de benefícios** para os servidores da Niterói Prev. incluem atividades típicas, tais como a intermediação de parcerias com diversos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços

6.1.1 Quadro Resumo de detalhamento do objeto:

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade
1	Negociação de parcerias e concessão de descontos com estabelecimentos comerciais	A definir	Unidade de Parceria
2	Divulgação e comunicação das parcerias firmadas aos beneficiários.	1	Pacote de Serviços de Divulgação

A solução a ser implementada é um **programa interno de parcerias**, onde a Niterói Prev irá formalizar acordos de concessão de descontos e benefícios diretamente com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. O objetivo é oferecer aos beneficiários do instituto acesso a vantagens exclusivas em diversos setores, sem a intermediação de uma empresa terceirizada.

6.1.2. Apresentar em linhas gerais as principais características que deverão estar contempladas na descrição do objeto a ser contratado.

6.1.2.1 A solução adotada pela Niterói Prev consiste na **gestão direta e interna** de um clube de benefícios, com foco em parcerias com comerciantes locais. A principal característica dessa solução é a **prospecção e formalização de acordos de cooperação**, onde os empresários concedem descontos em troca da divulgação de seus serviços para a base de beneficiários do instituto.

6. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

6.3.1 Viabilidade Técnica: A solução é tecnicamente viável, pois o processo de negociação e gestão das parcerias pode ser realizado por uma equipe interna, utilizando os canais de comunicação existentes da Niterói Prev para a divulgação.

6.3.2 Viabilidade Econômica: Essa abordagem é a mais economicamente vantajosa, pois elimina qualquer custo com a contratação de uma empresa terceirizada. O benefício é gerado com o trabalho da equipe interna, sem onerar o orçamento do instituto com taxas de gestão ou desenvolvimento de plataformas.

6.4 Particularidades Mercadológicas:

6.4.1. Não há particularidades mercadológicas a serem indicadas, pois não se trata de um objeto de contratação. O processo de negociação de parcerias é um ato administrativo rotineiro que visa o interesse público e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

6.5 Abrangência e Variedade de Parceiros

6.5.1 O clube de benefícios deve ter uma rede de parcerias com uma variedade de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, dando ênfase àqueles localizados em Niterói e cidades vizinhas. É fundamental que essa rede inclua os segmentos de:

Saúde e Bem-Estar: clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e óticas.

Serviços Essenciais: funerárias e casas de material de construção.

Alimentação: padarias e lanchonetes.

Comércio em Geral: drogarias, lojas de roupas e calçados, papelarias e lojas de produtos a granel.

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não se aplica.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O presente estudo técnico preliminar não contempla estimativa de valor de contratação, visto que a solução adotada consiste na **gestão interna de um programa de parcerias e concessão de descontos**.

8.1.2. Neste modelo, a Niterói Prev não realizará a contratação de uma empresa ou de qualquer serviço oneroso para a criação do clube de benefícios. Os descontos serão concedidos pelos próprios estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, por meio de **acordos de cooperação sem repasse financeiro**. A autarquia será responsável apenas pela prospecção das parcerias e pela divulgação das vantagens aos beneficiários, utilizando sua própria estrutura administrativa e canais de comunicação.

8.1.3. Dessa forma, a implementação do programa não representará **nenhum custo adicional** para a Niterói Prev, justificando a ausência de estimativa de valor para contratação.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não se aplica.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A presente contratação está aderente ao planejamento do **Município de Niterói**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

11.2 Para tanto o **Município de Niterói** mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3 O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

11.4 Referência a outros instrumentos de planejamento

11.4.1 A solução proposta está diretamente alinhada com os princípios e objetivos estratégicos da Niterói Prev que visam a **valorização e o bem-estar dos seus beneficiários**. A criação de um clube de benefícios, ainda que sem custo de contratação, fortalece o vínculo do instituto com seus servidores e dependentes.

11.4.2 **Objetivo:** Aumentar a qualidade de vida e o poder de compra dos beneficiários por meio de parcerias estratégicas, sem onerar o orçamento da autarquia.

11.4.3 A implementação deste programa de parcerias contribui para a **segurança operacional** e o **atendimento às atividades-fim** da instituição, pois um corpo de servidores valorizado e com mais benefícios tem seu bem-estar impactado positivamente, o que se reflete na qualidade do trabalho e na satisfação geral.

11.4.4 Programa Estratégico:

11.4.1 Ação Estratégica Consolidada

11.4.2 Ação estratégica consolidada é a **implementação do Programa de Parcerias e Descontos para Beneficiários da Niterói Prev**. Essa ação inclui:

Aprovação interna do programa.

Prospecção e negociação de acordos de cooperação com comerciantes e prestadores de serviço locais.

Divulgação e comunicação das parcerias firmadas aos beneficiários do Instituto.

11.4.3. Essa ação está alinhada com o objetivo de **aumentar a qualidade de vida e o poder de compra** dos servidores e seus dependentes, utilizando a estrutura interna da Niterói Prev. e sem gerar custos adicionais de contratação.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a solução seja capaz de:

Aumentar o poder de compra dos servidores e seus dependentes.

Melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, com acesso facilitado a serviços essenciais e de lazer.

Fortalecer o vínculo entre a Niterói Prev e seus beneficiários, por meio da oferta de vantagens exclusivas.

Gerar economia para o orçamento da autarquia, ao implementar um programa de benefícios **sem custos de contratação** de terceiros.

Utilizar de forma eficiente os recursos humanos da Niterói Prev, que serão alocados para a prospecção e gestão das parcerias, gerando um resultado significativo com a equipe já existente.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

14 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL


- 14.1 A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.
- 14.2 Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010):
- 14.3 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- 14.4 A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.
- 14.5 A contratada deverá receber da Niterói Prev os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 14.6 Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.
- 14.7 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

15 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

15.1.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação sob análise ~~em comento~~, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

<p>Elaborado por:</p> <p style="text-align: center;">Patrícia Araújo Ribeiro Della Torre Assistente de Relacionamento com o beneficiário Matrícula 640689</p> <p style="text-align: center;">Danniela Martins Madeira Assessor Matrícula 640624</p> <p style="text-align: center;">Anna Julia Vizzoni Marques dos Santos Assessor Matrícula 640686</p>	<p>Aprovado por:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;">  Assinado digitalmente por: HEITOR PEREIRA MOREIRA ...141.071-... Data: 12/11/2025 14:35 </div> <p style="text-align: center;">Heitor Moreira Pereira Presidente Matrícula 640664</p>
--	---

ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NITERÓI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CLUBE DE VANTAGENS NITERÓI PREV

TERMO DE ADESÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:.....
Nome Fantasia:.....
Endereço:.....
Bairro:..... Cidade:.....
Estado: CEP:
Telefone (DDD): Fax (DDD):
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:.....
E-mail:..... Site:.....
Redes sociais:.....

1.2 - DADOS PESSOA FÍSICA:

Nome completo:.....
Endereço:.....
Bairro:..... Cidade:.....
Estado: CEP:
Telefone (DDD): Fax (DDD):
E-mail:..... Site:.....

Redes sociais:.....

Comprometo-me a conceder descontos, vantagens e/ou benefícios aos servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários no período de validade deste Edital, ciente que posso desistir da parceria a qualquer tempo, notificando o Departamento de Compras e Patrimônio – DECOMP - por meio do endereço eletrônico compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o direito adquirido do beneficiado.

A vigência dos benefícios ofertados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Adesão, podendo ser prorrogada conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Descrevo abaixo a minha proposta de parceria:

Produtos/serviços	Benefícios (descontos/vantagens)	Condições de uso

() benefícios válidos apenas para os servidores inativos, aposentados e pensionistas da Niterói PREV.

() esses benefícios poderão ser estendidos aos dependentes de segundo grau consanguíneos ou por afinidade, e aos cônjuges ou companheiros, desde que comprovada a relação pelo servidor efetivo ativo, inativo (aposentado), pensionista e beneficiários da Niterói Prev.

Declaração:

Declaro que **li e estou ciente do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.**

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta inscrição e me comprometo a encaminhar ao Departamento de Compras e Patrimônio (DECOMP), de imediato, informações atualizadas sempre que necessário.

Declaro que foram apresentadas todas as documentação de habilitação exigidas para a celebração do presente Termo de Adesão, em conformidade com as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Declaro que para a celebração do presente Termo de Adesão, enviarei em anexo a lista dos produtos/serviços participantes com valor original dos produtos/serviços e o comparativo com o valor com aplicação do benefício

Declaro que observarei os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados

peçoais a que tenham acesso por força da parceria.

Declaro que não fornecerei quaisquer informações pessoais de servidores efetivos ativos, inativos (aposentados), pensionistas e beneficiários da Niterói Prev participantes do Clube de Benefícios.

Declaro que estou ciente de que posso solicitar a atualização/substituição da proposta de benefícios a qualquer momento pelo endereço compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br, ciente de que a presente proposta deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202.....

.....
Assinatura do responsável

Anexos:

- () Logomarca ou identidade visual;
- () Enviar em anexo a lista dos produtos/serviços participantes com valor original dos produtos/serviços e o comparativo com o valor com aplicação do benefício.
- () Apresentar toda a documentação de habilitação exigidas para a celebração do presente Termo de Adesão, em conformidade com as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Para pessoa jurídica:

- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou da organização parceira;
- () Comprovante de endereço da instituição parceira;
- () Documentos do(a) representante legal da instituição parceira - RG, CPF e comprovante de endereço;
- () Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;
- () Alvará de funcionamento () não se aplica;
- () Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

Para pessoa física:

- () Carteira profissional;
- () Documentos pessoais - RG, CPF e comprovante de endereço; e
- () Declaração de regularidade com o respectivo Órgão de Classe competente (caso se aplique).